

Aviso n.º 16:

Acrescenta o n.º 3 ao artigo 2.º do aviso n.º 5, de 28 de Fevereiro de 1977.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 353-T/77:

Estabelece as normas relativas à definição de uma política de financiamento das infra-estruturas de longa duração já existentes ou a realizar por empresas públicas de transportes ou concessionárias de transportes públicos colectivos urbanos de passageiros.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Portaria n.º 49/78

de 25 de Janeiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 399-A/77, de 22 de Setembro, o seguinte:

1.º Os cartões de identificação dos militares da Armada não pertencentes aos quadros permanentes — oficiais, sargentos e praças — são do modelo anexo à presente portaria.

2.º Os cartões de identificação, do modelo referido no número anterior, caracterizam-se da seguinte forma:

- a) São impressos em ambas as faces sobre um campo de cor verde-clara constituído pelo escudo nacional, por um desenho repetitivo de âncoras, alternadamente dispostas em colunas paralelas, e os dizeres «Marinha Portuguesa»;
- b) As designações «Pessoal não permanente», «Válido até ...» e «Síntese biossanitária» são impressas a encarnado.

3.º Os cartões de identificação são protegidos por um invólucro transparente de matéria plástica aplicada directamente sobre o cartão.

4.º A fotografia a usar nos cartões de identificação é tirada a três quartos, da linha dos ombros para cima, com o boné na cabeça e fazendo uso dos seguintes uniformes:

- a) Oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — uniforme n.º 3-B;
- b) Sargentos — uniforme n.º 2;
- c) Praças — uniforme n.º 2.

5.º Os cartões de identificação são emitidos pela Direcção do Serviço do Pessoal e autenticados com o selo branco da repartição competente, aposto no canto inferior direito da fotografia.

6.º Os cartões de identificação de que trata a presente portaria não substituem a forma de identificação estabelecida pela lei civil.

7.º Os cartões de identificação são renovados sempre que ocorra promoção do seu titular, sendo o novo cartão atribuído contra a entrega, na repartição competente, do cartão caducado.

8.º O militar que perca o direito ao uso do cartão de identificação deve proceder à sua entrega na repartição competente.

9.º Em caso de falecimento do militar, deverá a Direcção do Serviço do Pessoal garantir a entrega do cartão de identificação pelos respectivos familiares.

10.º O cartão de identificação é de uso obrigatório.

11.º Os cartões de identificação estabelecidos na presente portaria entram em vigor no dia 1 de Março de 1978.

12.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal estabelecerá as normas relativas a:

- a) Substituição da forma de identificação vigente pelo cartão de identificação agora instituído;
- b) Emissão do cartão de identificação;
- c) Contrôlê dos impressos utilizados.

Estado-Maior da Armada, 17 de Outubro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Modelo de cartão de identificação

O diagrama apresenta dois modelos de cartão de identificação, um para a frente e outro para o verso, ambos com dimensões de 105x74.

Modelo da Frente:

- Dimensões: 105 (largura) x 74 (altura).
- Campos:
 - fotografia (área reservada no canto superior esquerdo).
 - MARINHA PORTUGUESA (com brasão) e PESSOAL NÃO PERMANENTE (no canto superior direito).
 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º (campo centralizado).
 - emitido em (campo para data e local).
 - posto (campo para graduação).
 - VALIDO ATÉ (campo para validade).
 - nome (campo para nome completo).
 - assinatura do titular (campo para assinatura).
 - síntese biossanitária (campo para síntese biossanitária).
 - O Director do Serviço do Pessoal, (assinatura do responsável).
- Legenda: (Frente)

Modelo do Verso:

- Dimensões: 105 (largura) x 74 (altura).
- Campos:
 - altura (campo para altura).
 - olhos (campo para cor dos olhos).
 - nascimento (campo para data e local de nascimento).
 - naturalidade (campo para naturalidade).
 - estado civil (campo para estado civil).
 - filiação (campo para filiação).
 - situação (campo para situação).
 - residência (campo para residência).
 - indicações eventuais (campo para indicações eventuais).
 - indicador direito (campo para indicador direito).
- Legenda: (Verso)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Portaria n.º 50/78

de 25 de Janeiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do artigo 12.º

do Decreto-Lei n.º 329-B/75, de 30 de Junho, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 185/77, de 7 de Maio, por proposta do director do Serviço de Informática do Exército, o seguinte:

1 — Extinguir, em 31 de Dezembro de 1977, a Comissão de Informática do Exército e o Serviço Mecanográfico do Exército.

2 — Activar, em 1 de Janeiro de 1978, o Serviço de Informática do Exército, para o desempenho das

funções que lhe estão atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 329-B/75, de 30 de Junho, e integrando os recursos em pessoal, equipamento e instalações dos órgãos referidos no n.º 1.

Estado-Maior do Exército, 2 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1977, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
03		1.03.0	03.00	Secretaria-Geral Horas extraordinárias	—\$—	100 000\$00	(a)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	—\$—	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	15 000\$00	—\$—	(a)
05		1.03.0	01.42	Conselho Superior da Magistratura Remunerações de pessoal diverso	5 000\$00	—\$—	(a)
06				Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
	06			Tribunal da Relação do Porto			
		1.03.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—\$—	5 000\$00	(a)
...	...	...	...		...	...	...

deve ler-se:

Capítulo	Divisão — Subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
03		1.03.0	03.00	Secretaria-Geral Horas extraordinárias	—\$—	100 000\$00	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	15 000\$00	—\$—	(a)
05		1.03.0	01.42	Conselho Superior da Magistratura Remunerações de pessoal diverso	5 000\$00	—\$—	(a)
06	01			Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	—\$—	(a)
	06			Tribunal da Relação do Porto			
		1.03.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—\$—	5 000\$00	(a)
...	...	...	...		...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.